



Regimento Interno



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE GLORINHA

Mesa Diretora:

João Carlos Soares
Presidente

ERICO HOMERO SCHERER
Vice Presidente

GEANI MARIA DOS SANTOS DUARTE
1ª Secretária

Rafael Schönardie SWchmidt
2º Secretário

Demais Vereadores:

Ademar de Oliveira
Everaldo Dias Raupp
José Flávio Ckless Soares
Oscar Weber Berlitz
Silvia de Oliveira Eccel

Colaboradores:

ADRIANO CORRÊA CARDOSO – Assessor Jurídico
CELENA INÁCIO SOARES – Assessora Legislativa
TIAGO RODRIGUES CARDOSO – Assessor Legislativo
SIMONE MARIA FRIES – Diretora

ADMINISTRAÇÃO 2020

ÍNDICE

TÍTULO I	
DA CÂMARA MUNICIPAL	6
CAPÍTULO I	
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	6
CAPÍTULO II	
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA.....	6
CAPÍTULO III	
DA SEDE DA CÂMARA	7
CAPÍTULO IV	
DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA.....	8
CAPÍTULO V	
DOS VEREADORES	9
Seção I	
DOS DIREITOS E DEVERES.....	9
Seção II	
DAS LICENÇAS.....	11
Seção III	
DA PERDA DO MANDATO	12
Seção IV	
DOS LÍDERES.....	14
CAPÍTULO VI	
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA	14
TÍTULO II	
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA.....	15
CAPÍTULO I	
DA MESA.....	15
Seção I	
DA COMPOSIÇÃO DA MESA	15
Seção II	
DA ELEIÇÃO DA MESA	16
Seção III	
DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA	17
Seção IV	
DO PRESIDENTE.....	18
Seção V	
DO VICE-PRESIDENTE	23
Seção VI	
DOS SECRETÁRIOS	23
CAPÍTULO II	
DAS COMISSÕES	23

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....24

Seção II

DAS COMISSÕES PERMANENTES.....24

Subseção I

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES25

Subseção II

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES.....26

Subseção III

DOS PRAZOS DAS COMISSÕES PERMANENTES27

Subseção IV

DOS PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES28

Subseção V

*DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO*.....28

Subseção VI

*DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTOS*.....29

Subseção VII

*DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DA COMISSÃO DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS*30

Subseção VIII

*DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DA COMISSÃO DE CULTURA,
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL*30

Subseção IX

*DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DA COMISSÃO DE DIREITOS
HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE*.....30

Subseção X

*DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E
ABASTECIMENTO*.....31

Seção III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS31

Subseção I

DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO31

Subseção II

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO33

CAPÍTULO III

DO PLENÁRIO.....35

TÍTULO III

DO PROCESSO LEGISLATIVO38

CAPÍTULO I

DAS PROPOSIÇÕES38

Seção I DOS PROJETOS EM GERAL.....	39
Seção II DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO	40
Seção III DAS INDICAÇÕES	41
Seção IV DAS MOÇÕES.....	41
Seção V DOS REQUERIMENTOS.....	41
Seção VI DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS.....	43
CAPÍTULO II DA TRAMITAÇÃO.....	44
CAPÍTULO III DA URGÊNCIA	48
CAPÍTULO IV DO PEDIDO DE VISTA.....	48
CAPÍTULO V DAS VOTAÇÕES.....	49
CAPÍTULO VI DA REDAÇÃO FINAL	50
CAPÍTULO VII DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO.....	50
CAPÍTULO VIII DOS PRAZOS.....	52
TÍTULO IV DAS REUNIÕES PLENÁRIAS.....	52
CAPÍTULO I DAS REUNIÕES EM GERAL.....	52
Seção I DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS.....	55
Seção II DAS REUNIÕES SOLENES	56
Seção III DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS.....	57
<i>Subseção I</i> DA ABERTURA DOS TRABALHOS.....	57
<i>Subseção II</i> DA LEITURA DO EXPEDIENTE – PAUTA.....	58
<i>Subseção III</i> DA DISCUSSÃO DO EXPEDIENTE.....	59

Subseção IV

DA ORDEM DO DIA	60
<i>Subseção V</i>	
DAS EXPLICAÇÕES PESSOAIS	61
CAPÍTULO II	
DO USO DA PALAVRA.....	61
Seção I	
DA COMUNICAÇÃO DAS LIDERANÇAS.....	63
Seção II	
DO APARTE	63
Seção III	
DOS PRAZOS	64
Seção IV	
DA QUESTÃO DE ORDEM	65
CAPÍTULO III	
DAS ATAS	65
TÍTULO V	
DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE FINANCEIRO	67
CAPÍTULO I	
DO ORÇAMENTO	67
CAPÍTULO II	
DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA DA CÂMARA.....	68
TÍTULO VI	
DOS PROCESSOS ESPECIAIS.....	69
CAPÍTULO I	
DOS RECURSOS	70
CAPÍTULO II	
DAS INFORMAÇÕES E DAS CONVOCAÇÕES.....	70
CAPÍTULO III	
DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO.....	71
CAPÍTULO IV	
DA INTERPRETAÇÃO E DA REFORMA DO REGIMENTO	71
CAPÍTULO V	
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	72



RESOLUÇÃO Nº 010/2013 E ALTERAÇÕES POSTERIORES
ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GLORINHA

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno destina-se a regular o funcionamento administrativo e político da Câmara Municipal de Glorinha.

CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 2º A Câmara Municipal é o Órgão Legislativo do Município, composta de Vereadores, eleitos nas condições e termos da legislação vigente.

Art. 3º A Câmara tem funções precipuaente legislativas, e exerce atribuições de fiscalização, controle e assessoramento dos atos do Executivo e, no que lhe compete, pratica atos de administração interna.

§ 1º A função legislativa da Câmara Municipal consiste em elaborar leis referentes a todos os assuntos de competência do Município, arrolados no artigo 30 da Constituição Federal, e no artigo 13 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, além de disposições legais relacionadas às matérias de sua competência privativa, dispostas no artigo 29 da Lei Orgânica de Glorinha.

§ 2º A função de fiscalização e controle é de caráter político administrativo e se exerce com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, apenas sobre o Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

§ 3º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 4º A função administrativa é restrita a sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estrutura e direção de seus serviços auxiliares.

§ 5º A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma prevista neste Regimento.

§ 6º No resguardo de seus interesses, a Câmara Municipal poderá agir judicialmente ou extrajudicialmente, através de sua Mesa Diretora.

CAPÍTULO III DA SEDE DA CÂMARA

Art. 4º A Câmara Municipal realizará as reuniões, normalmente, em sua sede oficial.

§ 1º Por requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, a Câmara poderá reunir-se em outro local da Cidade de Glorinha.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior será regulamentado através de Resolução.

§ 3º Reputam-se nulas, salvo disposição expressa em contrário do Plenário, as Reuniões da Câmara Municipal realizadas fora de sua sede, com exceção das Reuniões Solenes ou Comemorativas.

§ 4º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, o Presidente designará um outro local para a realização das Reuniões.

§ 5º As dependências da Câmara Municipal poderão ser utilizadas por partidos políticos e outras entidades legalmente constituídas, mediante prévia autorização do Presidente.

Art. 5º O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será feito normalmente por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 6º Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração de inquérito.

Parágrafo único. Concedem-se, ao Presidente da Comissão Especial de Inquérito, quando estiver no exercício da mesma, os poderes referidos no "caput" do presente artigo e anterior.

CAPÍTULO IV DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 7º A Câmara Municipal instalar-se-á no dia primeiro de janeiro de cada legislatura, em reunião solene, que se iniciará as vinte horas, independentemente do número, assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente da Câmara, se reeleito Vereador e, na falta deste, sucessivamente, dentre os vereadores presentes, o que tenha exercido mais recentemente e em caráter efetivo a Presidência, a Vice-Presidência ou as Secretarias da Mesa. Na falta ainda de todos citados, a Presidência será ocupada pelo Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos. Os Vereadores presentes, legalmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, feito pelo Presidente, nos seguintes termos:

"PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO,
RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO."

Art. 8º Os Vereadores tomarão posse na Sessão de instalação que ocorrerá na primeira reunião de cada legislatura em primeiro de janeiro.

§ 1º Os Vereadores e os suplentes convocados, que não comparecerem ao ato da instalação, serão empossados pelo Presidente da Câmara, no expediente da primeira reunião a que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma.



§ 2º A recusa do Vereador ou do suplente em tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo legal, declarar extinto o mandato e convocar o suplente.

Art. 9º Imediatamente, após a posse, os Vereadores reunir-se-ão para o fim especial de eleger os membros da Mesa.

§ 1º O Presidente convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e diplomados a prestarem o compromisso exigido na Lei Orgânica e os declarará empossados.

§ 2º A posse do Prefeito ou do Vice-Prefeito, não se realizando na data prevista neste capítulo, deverá ela ocorrer no prazo estabelecido na Lei Orgânica. Enquanto não ocorrer posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

CAPÍTULO V DOS VEREADORES

Seção I DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 10. Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato Legislativo Municipal para uma legislatura, pelo sistema estabelecido na legislação pertinente.

Art. 11. São deveres e obrigações dos Vereadores:

I - apresentar proposições que visem o interesse coletivo;

II - participar de todas discussões e deliberações do Plenário que estejam relacionadas as funções precipuamente legislativas, definidas estas no artigo 3º deste Regimento Interno;

III - desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens, no ato da posse;

IV - comparecer decentemente trajado às Reuniões na hora prefixada;

V - cumprir os deveres dos cargos para os quais forem eleitos ou designados;

VI – votar as proposições, submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio, perante afim ou consanguíneo, até terceiro grau, inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando o seu voto for decusivo;

VII - comportar-se em plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VIII - obedecer as normas contidas neste Regimento Interno, especialmente as que façam referências ao uso da palavra.

Art. 12. São direitos dos Vereadores:

I - votar na eleição da Mesa e das Comissões permanentes;

II - concorrer aos cargos da Mesa e participar das Comissões;

III - receber subsídios regulados em legislação específica;

IV - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário, observadas as determinações quanto ao uso da palavra.

Art. 13. Os Vereadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma;

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis "**ad nutum**", nas entidades constantes na alínea anterior.

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo em função de que seja demissíveis "**ad nutum**" nas entidades referidas no inciso I, alínea "a";

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea "a";

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 14. Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na Circunscrição do Município.

Art. 15. Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I - advertência pessoal;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - determinação para retirar-se do Plenário;

V - suspensão da reunião, para entendimento na sala da Presidência;

VI - convocação de Reunião para a Câmara deliberar a respeito;

VII - proposta de cassação de mandato, obedecidos os trâmites legais.

Seção II

DAS LICENÇAS

Art. 16. O Vereador poderá licenciar-se, mediante Requerimento dirigido à Presidência, nos seguintes casos:

I - para desempenhar funções de Secretário do Município;

II - para desempenhar funções de Procurador-Geral do Município;

III - para tratamento de saúde, pelo prazo recomendado em laudo médico;

IV - para tratar, sem remuneração, de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a sete dias.

§ 1º A aprovação, dos pedidos de licença, será na abertura dos trabalhos das Reuniões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria.

§ 2º O Vereador licenciado só poderá reassumir a Vereança ao fim do prazo de licença, ou, no caso do inciso I e II, quando deixar a posição de confiança.

§ 3º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções prevista nos incisos I e II deste artigo, impedimentos ou licenciamento de Vereador.

§ 4º Desde que tenha assumido e esteja no exercício do mandato, poderá o Suplente de Vereador licenciar-se para tratamento de saúde ou para tratar de interesses particulares, percebendo no 1º caso os subsídios fixados em lei e, no 2º caso, não percebendo qualquer subsídio seja fixo ou variável.

§ 5º Ocorrendo vaga e não havendo Suplente, far-se-á eleição para preenchê-la, se faltarem mais de quinze meses para término do mandato.

§ 6º O Vereador licenciado para tratar de interesses particulares não receberá qualquer subsídio, seja fixo ou variável.

§ 7º O Vereador licenciado para tratamento de saúde receberá os subsídios fixados em Lei.

§ 8º O afastamento, decorrente de licença para tratar de interesses particulares, não poderá ultrapassar cento e vinte dias por sessão legislativa; se ultrapassar este prazo o requerente encaminhará requerimento devidamente justificado para deliberação do Plenário.

§ 9º Nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Seção III

DA PERDA DO MANDATO

Art. 17. Extinto ou cassado o mandato, ocorrerá à abertura de vagas na Câmara Municipal.



Art. 18. Através de declaração do Presidente da Câmara Municipal, ocorrerá a extinção do mandato de um Vereador, quando da ocorrência das seguintes hipóteses:

I - falecimento;

II - renúncia por escrito;

III - condenação por crime funcional ou eleitoral;

IV - deixar de tomar posse, sem justo motivo aceito pela Câmara, dentro do prazo de um mês contado da primeira reunião da nova legislatura;

V - deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a um terço das Reuniões Ordinárias realizadas no ano legislativo;

VI - deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a três Reuniões Extraordinárias realizadas no ano legislativo;

VII - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, descritos no artigo 13 deste Regimento Interno e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara;

VIII - fixar domicílio fora do Município.

Art. 19. A Câmara Municipal poderá cassar o mandato do Vereador, nos casos previstos no artigo 24 da Lei Orgânica Municipal e pela forma estabelecida no Decreto Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 20. A extinção do mandato se toma efetiva pela declaração da Presidência expressa em ata.

Parágrafo único. O Presidente, que deixar de declarar a extinção, ficará sujeito às sanções prevista no Decreto Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 21. A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara Municipal, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que lido em Reunião pública e conste em ata.

Seção IV

DOS LÍDERES

Art. 22. Líderes são os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para expressar, em Plenário, em nome delas, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

§ 1º Os líderes poderão indicar qualquer Vereador de sua Bancada para falar em nome dela.

§ 2º Os partidos comunicarão, à Mesa, os nomes de seus líderes, na primeira reunião de cada Sessão Legislativa, ressalvada a Reunião de Posse.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

Art. 23. Os serviços administrativos da Câmara serão executados, sob a orientação da Mesa, pela Secretaria, bem como pelos demais setores que formam a estrutura interna do Legislativo Municipal.

Art. 24. Todos os atos de administração do funcionalismo da Câmara Municipal competem ao Presidente, em conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 25. A Câmara Municipal somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos, por Resolução.

Art. 26. Poderão os Vereadores interpelar o Presidente sobre os serviços dos Setores Administrativos ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposição, por escrito, ao Presidente, que deliberará sobre o assunto.

Art. 27. A correspondência oficial da Câmara será feita por sua Secretaria, sob a responsabilidade do Presidente.



Parágrafo único. Nas comunicações sobre deliberações da Câmara, indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria, ou outro quórum qualificado, exigido constitucionalmente, não sendo permitido, a nenhum Vereador, inclusive o Presidente, declarar-se voto vencido.

Art. 28. Somente os funcionários efetivos, pertencentes ao quadro de servidores da Câmara Municipal, poderão ser convocados para formarem Comissões destinadas à realização de sindicâncias ou processos administrativos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao Assessor Jurídico da Câmara Municipal que poderá ser convocado para atuar nas Comissões acima referidas.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I DA MESA

Seção I DA COMPOSIÇÃO DA MESA

Art. 29. A Mesa é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, tendo competência para dirigir, executar e disciplinar todos os trabalhos legislativos da Câmara.

Art. 30. O Vice-Presidente e o Segundo Secretário substituirão, respectivamente, o Presidente e o Primeiro Secretário, nas suas faltas, impedimentos e licenças.

§ 1º Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, os Secretários os substituem.

§ 2º Ausentes os Secretários, o Presidente convocará um Vereador para assumir os encargos da Secretaria da Mesa.

§ 3º Na hora determinada para o início da reunião, verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador mais votado, dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um Secretário.

§ 4º A Mesa, assim composta, dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento de algum membro da mesma ou de seus substitutos legais.

Seção II

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 31. A Mesa da Câmara Municipal será eleita na última Reunião Ordinária de cada ano, exceto O último ano da Legislatura, quando a escolha da Mesa ocorrerá na Reunião de Posse dos novos Vereadores.

Parágrafo único. O período legislativo tem duração de um ano, a partir do primeiro dia de cada legislatura.

Art. 32. A Mesa, que coordenar a Câmara Municipal no primeiro período legislativo de cada legislatura, será eleita em primeiro de janeiro, na mesma reunião em que for dada posse aos novos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

Art. 33. A Eleição da Mesa será feita por maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

~~§ 1º A votação será pública, por voto secreto, cargo a cargo, mediante cédulas impressas, digitadas ou datilografadas, que serão entregues pelo Presidente em exercício no momento da votação, devendo ser depositadas em uma fechada e colocada em local visível ao público.~~

§ 1º A votação será pública, por voto aberto, cargo a cargo, mediante chamada pessoal de cada Vereador pelo Presidente, que anotará cada voto e, ao final do processo de eleição, proclamará o resultado e declarará eleita a Mesa Diretora para o exercício seguinte. (Redação dada pela Resolução N° 021/2018).

§ 2º O Presidente em exercício tem direito a voto.

~~§ 3º O Presidente em exercício determinará a contagem dos votos, garantindo-se na fiscalização, na medida do possível, a alternância de bancadas, e proclamará o eleito.~~

§ 4º Em caso de empate, serão considerados eleitos, para cada cargo, os candidatos mais idosos.

§ 5º Concluído o processo de eleição de todos os integrantes da Mesa, o Presidente em exercício, dará posse à Mesa eleita.

Art. 34. Vagando-se qualquer cargo da Mesa ou a sua totalidade, será realizada eleição para o seu preenchimento, no expediente da primeira reunião seguinte à verificação de vaga.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a eleição será para completar o restante do prazo do mandato em curso.

Seção III

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 35. Além das atribuições, consignadas neste Regimento, ou de Lei implicitamente resultante, compete, à Mesa, a direção dos trabalhos legislativos da Câmara, especialmente:

I - propor privativamente Projetos de Resolução, visando à criação de cargos necessários aos seus serviços administrativos, assim como a fixação dos respectivos vencimentos, obedecendo ao princípio da paridade;

II - propor créditos e verbas necessárias ao funcionamento da Câmara e de seus serviços;

III - tomar providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

IV - propor alterações no Regimento Interno da Câmara;

V - encaminhar as contas anuais da Mesa, juntamente com as do Executivo, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;

VI - orientar os serviços da Secretaria e demais setores da Câmara Municipal.

Art. 36. Os membros da Mesa reunir-se-ão, pelo menos uma vês por mês, a fim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos ao seu exame.

Art. 37. As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte;

II - pelo término do mandato;

III - pela renúncia apresentada por escrito;

IV - pela destituição;

V - pela morte;

VI - pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.

Art. 38. Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidades, regularmente apuradas.

§ 1º A destituição de membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá de Resolução aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, assegurado amplo direito de defesa, devendo a representação ser subscrita obrigatoriamente por Vereador.

§ 2º O processo de destituição de membros da Mesa observará o rito disciplinado no artigo 5º, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Seção IV DO PRESIDENTE

Art. 39. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I - quanto às atividades legislativas:

a) convocar os Vereadores para as Reuniões Extraordinárias, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, sob pena de responsabilidade;

b) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição;

c) não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;

d) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

e) autorizar o desarquivamento de proposições;

f) expedir os Projetos às Comissões e incluí-los na pauta;

g) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

h) nomear os membros das Comissões da Câmara e designar-lhes substitutos, respeitando, na medida do possível a proporcionalidade partidária;

i) declarar perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem no número de faltas prevista neste Regimento;

j) não aceitar proposições elaboradas sem as condições técnicas exigidas ou prevista para o caso.

II - quanto às reuniões:

a) convocar, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as reuniões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;

b) determinar, ao Secretário, a leitura da ata e das comunicações recebidas;

c) determinar de ofício ou a Requerimento de um Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação da presença;

d) declarar a hora destinada à discussão do Expediente, Ordem do Dia, Explicações Pessoais e os prazos facultados aos oradores;

e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos do Regimento e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara, ou a qualquer de seus membros, advertindo-o,

chamando à ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a reunião, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

h) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;

i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;

j) anunciar o que se tenha a discutir ou votar e dar o resultado das votações;

k) retirar da pauta proposições em desacordo com as exigências regimentais;

l) resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;

m) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissos o Regimento;

n) mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

o) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;

p) anunciar o término das reuniões, convocando, antes, a reunião seguinte.

III - quanto à administração da Câmara Municipal:

a) nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abonos de faltas, acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil ou criminal;

b) superintender o serviço dos diversos setores da Câmara, autorizando, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;

c) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a Legislação Federal pertinente;

- d) determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;
- e) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
- f) providenciar a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os membros expressamente se refiram;
- g) fazer, ao fim de sua gestão, relatórios dos trabalhos da Câmara.

IV - quanto às relações externas da Câmara:

- a) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- b) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- c) dar audiências públicas na Câmara em dias e horas prefixadas;
- d) agir judicialmente em nome da Câmara "**ad referendum**" ou por deliberação do Plenário;
- e) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara, na forma deste Regimento;
- f) encaminhar, ao Prefeito, os pedidos de convocação de Secretários ou Diretores equivalentes para prestarem informações;
- g) dar ciência, ao Prefeito, em quarenta e oito horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para a apreciação de Projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma regimental;
- h) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

Art. 40. São, ainda, de competência do Presidente da Câmara Municipal, as seguintes tarefas:

- I - executar as deliberações do Plenário;

II - assinar as atas das reuniões, os Editais, as Portarias e o Expediente da Câmara;

III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

IV - licenciar-se da Presidência, quando precisar ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

V - dar posse aos Vereadores que não foram empossados no primeiro dia de legislatura e aos Suplentes de Vereadores, presidir a reunião de eleição da Mesa para o período legislativo seguinte e dar-lhe a posse;

VI - declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;

VII - substituir o Prefeito, no impedimento deste, e do Vice-Prefeito, ou sucedê-lo, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições nos termos da legislação pertinente.

Art. 41. O Presidente só poderá votar na eleição da Mesa, nas votações secretas, quando a matéria exigir quórum qualificado e quando houver empate.

Art. 42. Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas, para discuti-las, deverá afastar-se da Presidência.

Art. 43. Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá apontar o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

§ 1º O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário sob pena de destituição.

§ 2º O recurso seguirá a tramitação indicada neste Regimento.

Art. 44. O Vereador, no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Seção V
DO VICE-PRESIDENTE

Art. 45. Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município por mais de quinze dias, O Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência.

Art. 46. Quando a função de Presidente da Câmara Municipal vagar, o Vice-Presidente deverá comunicar o fato ao Plenário e, na primeira reunião ordinária subsequente, coordenar a eleição do novo Chefe do Legislativo Municipal.

Seção VI
DOS SECRETÁRIOS

Art. 47. Compete ao Primeiro Secretário:

I - fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

I - ler a ata, quando a leitura for requerida, e o Expediente;

III - fazer a inscrição dos oradores;

IV - auxiliar o setor responsável pelas atas, na redação das mesmas, apontando eventuais falhas ou esclarecendo pontos obscuros destas;

V - assinar as atas juntamente com Presidente;

VI - redigir e transcrever as atas das reuniões secretas;

VII - assinar, com o Presidente, as atas da Mesa e as Resoluções da Câmara.

Art. 48. Compete, ao Segundo Secretário, substituir o Primeiro nas suas licenças, impedimentos e ausências.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, assegurada tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos políticos que a integram.

Art. 50. As Comissões serão:

I - Permanentes: As de caráter técnico legislativo, que tem por finalidade apreciar assuntos e proposições submetidas ao seu exame, assim como exercer as demais atribuições prevista na Lei Orgânica e neste Regimento;

II - Temporárias: As constituídas com fim específico e que se extinguem quando atingida sua finalidade ou expirado seu prazo de duração.

Seção II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

~~**Art. 51.** As Comissões Permanentes são cinco, compostas cada uma de três Vereadores, com as seguintes denominações:~~

~~I - Justiça e Redação;~~

~~II - Finanças e Orçamentos;~~

~~III - Obras e Serviços Públicos;~~

~~IV - Cultura, Educação, Saúde e Assistência Social;~~

~~V - Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente.~~

Art. 51. As Comissões Permanentes são seis, compostas cada uma de três Vereadores, com as seguintes denominações: (Redação dada pela Resolução Nº 010/2017)

I - Justiça e Redação;

II - Finanças e Orçamentos;



III - Obras e Serviços Públicos;

IV - Cultura, Educação, Saúde e Assistência Social;

V - Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente;

VI - Agricultura e abastecimento.

Subseção I

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 52. A proporcionalidade de representação partidária será observada nas Comissões Permanentes, pela totalidade de seus integrantes, cabendo, aos líderes, com o Presidente da Câmara, estabelecer a composição partidária de cada uma.

~~§ 1º Não podem ser indicados os Vereadores licenciados e os Suplentes, mesmo que estejam no exercício do mandato. (Redação revogada pela Resolução Nº 011/2018)~~

§ 2º O mesmo Vereador não pode ser indicado para mais de três Comissões.

§ 3º No término de cada ano legislativo, na Reunião Ordinária que o encerrar, serão eleitas as Comissões para o ano subsequente.

Art. 53. O Presidente em exercício não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

Art. 54. Os integrantes das Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para elegerem os respectivos Presidentes e Relatores.

Parágrafo único. Os membros das Comissões serão destituídos se não comparecerem a cinco reuniões consecutivas ou deixarem de exarar parecer a cinco matérias encaminhadas à Comissão.

Art. 55. Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária, por indicação do respectivo líder.

Subseção II
DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 56. As Comissões Permanentes têm por finalidade estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles sua opinião, através de parecer.

Art. 57. Compete aos Presidentes das Comissões:

I - determinar o dia da reunião da Comissão e ordem dos trabalhos, dando disso ciência à Mesa, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio;

I - convocar reunião extraordinária da Comissão;

II - presidir reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe o relator;

V - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VI - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

§ 1º O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito ao voto.

§ 2º Dos atos do Presidente da Comissão, cabe a qualquer um de seus membros, recurso ao Plenário.

Art. 58. No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto, inclusive convocação de funcionário habilitado para executar trabalhos de natureza técnica ou científica.

Art. 59. Poderão as Comissões requisitar, ao Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara, independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias ao estudo das proposições.

Parágrafo único. Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito, fica interrompido o prazo para elaboração do parecer, até o retomo das informações solicitadas.

Subseção III
DOS PRAZOS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 60. Ao Presidente da Câmara, incumbe, dentro do prazo improrrogável de três dias, a contar da data do conhecimento das proposições pelo Plenário, encaminhá-las à Comissão competente para exarar parecer.

Parágrafo único. Tratando-se de Projeto de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido solicitada urgência, o prazo de três dias será contado a partir da data de Protocolo na Câmara, independente de conhecimento pelo Plenário.

Art. 61. O prazo, para Comissão exarar parecer, será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 1º O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de três dias para designar Relator, a contar da data do despacho pelo Presidente da Câmara.

§ 2º O relator designado terá o prazo de sete dias para apresentação do parecer.

§ 3º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 4º Findo o prazo, sem que a Comissão designada tenha emitido seu parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de três membros para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de cinco dias.

§ 5º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação.

§ 6º Não se aplica o disposto no parágrafo 5º à Comissão de Finanças e Orçamentos.

§ 7º Quando se tratar de um Projeto de iniciativa do Prefeito, em que tenha sido solicitada urgência, os prazos serão reduzidos à terça parte, com arredondamento da fração do dia para unidade superior.

§ 8º O disposto, no parágrafo anterior, não é aplicado nas hipóteses de Projetos de

Codificação.

Subseção IV
DOS PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 62. O parecer da Comissão, a que for submetida à proposição, concluirá, sugerindo tecnicamente a sua adoção ou sua rejeição, podendo ser apresentadas Emendas ou Substitutivos se julgados necessários.

Art. 63. O parecer da Comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os seus membros ou, ao menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita.

Subseção V
DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 64. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I - examinar e emitir parecer sobre:

a) aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, observando ainda o aspecto gramatical das mesmas;

b) veto;

II - examinar parecer sobre recurso da decisão da Presidência, elaborando o projeto de resolução conforme determinação regimental;

III - avaliar a redação final dos projetos aprovados;

Art. 65. Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, deverá determinar a sugestão da retirada do mesmo, arrolando Lei e respectivos artigos, orientando para a devida adequação legal e constitucional.

~~*Parágrafo único.* Sempre que o parecer da Comissão for contrário, nos termos do caput deste artigo, deverá o Presidente sugerir ao autor a retirada da tramitação da matéria, para que seja encaminhada sua adequação ao parecer da Comissão.~~

§ 1º Sempre que o Parecer da Comissão for contrário, nos termos do caput deste artigo, deverá o Presidente sugerir ao autor a retirada da tramitação da matéria, para que seja encaminhada sua adequação ao parecer da Comissão. (Redação dada pela Resolução Nº 005/2017)

§ 2º A proposição somente será incluída na Ordem do Dia após o autor do Projeto realizar a devida adequação sugerida pela Comissão de Justiça e Redação. (Redação acrescida pela Resolução Nº 005/2017)

Subseção VI
**DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTOS**

Art. 66. Compete à Comissão de Finanças e Orçamentos:

I - examinar e emitir parecer sobre:

- a) Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual;
- b) Projetos de Lei Ordinária, que tratem de matéria financeira;
- c) Proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e as que diretamente ou indiretamente alteram a despesa ou a receita do Município, acarretando responsabilidade ao erário público;
- d) Processos de prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

Art. 67. Compete, ainda, à Comissão de Finanças e Orçamentos, zelar para que, de nenhuma lei emanada da Câmara de Vereadores, seja criado encargo ao erário municipal.

Art. 68. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos sobre as matérias citadas nesta subseção, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer da referida Comissão, ressalvadas expressas exceções consignadas neste Regimento.

Subseção VII

DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 69. Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, examinar e emitir parecer sobre todos os Projetos atinentes à realização de obras e serviços municipais, inclusive de suas autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos.

Art. 70. A Comissão de Obras e Serviços Públicos deve acompanhar e emitir parecer sobre a organização do território municipal, especialmente divisão em distritos, delimitação do perímetro urbano, observada a legislação pertinente.

Art. 71. Compete também, a Comissão de Obras e Serviços Públicos, o acompanhamento da execução do Plano Diretor ou Plano de Desenvolvimento Integrado.

Subseção VIII

DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DA COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 72. Compete à Comissão de Cultura, Educação, Saúde e Assistência Social, examinar e emitir parecer sobre os projetos referentes ao sistema municipal de ensino, saúde pública, preservação da memória da Cidade no plano estético, paisagístico, patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico, esportes e obras assistenciais.

Subseção IX

DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE

Art. 73. Compete à Comissão de Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente, opinar e emitir parecer sobre assuntos pertinentes à garantia e o respeito à dignidade da vida humana, ao aperfeiçoamento das instituições públicas e

privadas, cujas atividades se relacionem às minorias existentes no município de Glorinha e a grupos sociais marginalizados, que sofram discriminação de qualquer natureza.

Art. 74. Compete também, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente, a supervisão da criação do centro de recebimento de denúncia e o acompanhamento das questões relativas à defesa do Consumidor em todos os aspectos, com poder de polícia, o controle da poluição ambiental e a preservação dos recursos naturais.

Subseção X

DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Art. 74.A Compete à Comissão de Agricultura e Abastecimento: (Redação acrescida pela Resolução Nº 018/2017)

I - examinar, opinar e emitir parecer sobre política de atendimento à agricultura em todos os níveis;

II - auxiliar para o bom desempenho do setor agrícola e de abastecimento;

III - participar de todos os atos e eventos, no que diz respeito à agricultura e ao abastecimento;

IV - acompanhar a execução orçamentária do setor colaborando na realização de programas de incentivos ao setor, inclusive participando de conselhos e outros órgãos municipais afins.

Seção III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Subseção I

DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO

Art. 75. A Câmara Municipal poderá criar Comissões Especiais de Inquérito, através de Resolução, sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal, mediante Requerimento de um terço de seus membros, o qual deverá indicar o prazo de funcionamento que não poderá ser superior a noventa dias.

Parágrafo único. O procedimento utilizado quando da realização de uma Comissão Especial de Inquérito, é disciplinado pela Lei Federal nº 1579, de 18 de março de 1952.

Art. 76. As Comissões Especiais de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais para a apuração de fato determinado.

Art. 77. Os membros das Comissões Especiais de Inquérito, em número de cinco, poderão, quando da investigação (Redação dada pela Resolução Nº 008/2011):

I - determinar diligências que julgarem necessárias;

II - requerer, ao Presidente da Câmara Municipal, a convocação de Secretários ou Diretores do Município ocupantes de cargos assemelhados;

III - tomar o depoimento de quaisquer autoridades;

IV - requerer, ao Presidente da Câmara Municipal, a intimação de testemunhas;

V - inquirir testemunhas sob compromisso;

VI - proceder às vistorias e aos levantamentos nas repartições públicas municipais e administração indireta, onde terão livre acesso;

VII - requisitar, de seus responsáveis, a exibição de documentos e a prestação de esclarecimentos necessários;

VIII - deslocar-se, aos lugares, onde se fizer necessário sua presença, ali realizando os atos que consideram necessários para o bom andamento das investigações;

IX - proceder as verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta.



Art. 78. Todas as relações externas, que se tomarem necessárias às Comissões Especiais de Inquérito, tais como convocação de autoridade ou intimação de testemunhas, deverão ser feitas por intermédio do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Em hipótese alguma, poderá o Presidente da Câmara Municipal, sob pena de destituição do cargo, negar-se a praticar qualquer ato referente às relações externas que a Comissão Especial de Inquérito necessite na realização de suas investigações.

Art. 79. O Vereador, que apresentar a denúncia que der origem à Comissão Especial de Inquérito, poderá fazer parte da mesma, sendo-lhe vedado à participação apenas como relator.

Art. 80. Os trabalhos das Comissões Especiais de Inquérito serão encerrados mediante Projetos de Resolução que serão apreciados pelo Plenário da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os Projetos de Resolução, de que trata este artigo, deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara Municipal dentro do prazo concedido para a realização da Comissão Especial de Inquérito, sob pena de serem tidos por inexistentes e as investigações realizadas, arquivadas.

Subseção II

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 81. As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa ou a Requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 82. O Presidente designará uma Comissão de Vereadores para receber e conduzir ao Plenário, nos dias de reunião, os visitantes oficiais.

Parágrafo único. Um Vereador, especialmente designado pelo Presidente, fará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

Art. 83. A Câmara Municipal possuirá, ainda. Comissão Representativa que funcionará no recesso e terá as seguintes atribuições:

I - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

II - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, do Estado, por mais de quinze dias, e do País, por qualquer tempo;

III - convocar extraordinariamente a Câmara;

IV - tomar medidas de competência da Câmara Municipal.

Art. 84. A Comissão Representativa será composta da Mesa da Câmara Municipal e de todos os líderes dos partidos políticos que possuam bancada organizada.

§ 1º É facultado, ao partido político com representação na Câmara Municipal, indicar outro Vereador de sua bancada, que não o líder da mesma, para integrar a Comissão Representativa.

§ 2º A Presidência da Comissão Representativa cabe ao Presidente da Câmara cuja substituição se faz na norma regimental.

Art. 85. A Comissão Representativa deve apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do início do período do funcionamento ordinário da Câmara Municipal.

Art. 85.A As comissões especiais serão criadas exclusivamente para análise de matéria relevante não prevista dentre as de competência das comissões permanentes, bem como, para examinar propostas de emenda a Lei Orgânica e alteração do Regimento Interno.

§ 1º As Comissões Especiais serão constituídas de ofício pelo Presidente da Câmara, que designará seus membros, em número não inferior a três, consultados os líderes de bancada, sendo, anteriormente, definida a matéria a ser estudada e o tempo de duração.

§ 2º Dentro do prazo estabelecido, a Comissão Especial deverá encaminhar o relatório de seus trabalhos, para exame do Plenário da Câmara.

§ 3º O relatório, que deverá ter sido aprovado pela maioria absoluta dos membros da Comissão, concluirá, com vista a regular a matéria analisada, pela apresentação de projeto de lei, de resolução, de decreto legislativo, ou pelo encaminhamento de sugestões ao órgão competente, bem como, exarando parecer às propostas de emenda à Lei Orgânica e alteração do Regimento Interno.

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

Art. 86. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º A forma legal, para deliberar, está registrada na seção regida pelos capítulos referentes à matéria, neste Regimento.

§ 2º O número é o quórum determinado em lei ou no Regimento para a realização das Reuniões e para as deliberações ordinárias e especiais.

Art. 87. Ao Plenário, cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal.

§ 1º Compete, à Câmara Municipal, legislar, com a sanção do Prefeito e respeitadas as normas quanto à iniciativa, sobre todas as matérias de peculiar interesse do Município, e, especialmente:

I - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria, mediante Decreto Legislativo, aprovado pelo voto da maioria de seus membros;

II - votar:

- a) o Plano Plurianual;
- b) as Diretrizes Orçamentárias;
- c) os Orçamentos Anuais;
- d) as metas prioritárias;
- e) o plano de auxílio e subvenções;



f) a abertura de créditos adicionais.

III - legislar sobre tributos de competência municipal;

IV - deliberar sobre empréstimos e operações de crédito, bem como a forma de seu pagamento;

V - cancelar, nos termos da lei, a dívida ativa do Município, autorizar a suspensão de sua cobrança e a relevação de ônus e juros;

VI - votar leis que disponham sobre a alienação, aquisição, doação e revogação, salvo afeita em encargos de bens imóveis;

VII - legislar sobre a concessão e permissão de uso de próprios municipais;

VIII - legislar sobre a criação e extinção de cargos e funções do Município, bem como fixar e alterar vencimentos e outras vantagens pecuniárias;

IX - criar, alterar, reformar ou extinguir órgãos públicos, do Município;

X - legislar sobre a concessão de serviços públicos do Município;

XI - decidir sobre a criação de empresas públicas, empresas de economia mista, autarquias ou fundações públicas;

XII - dispor sobre a divisão territorial do Município, respeitadas as legislações federal, estadual e municipal;

XIII - transferir, temporária ou definitivamente, a sede do Município, quando o interesse público exigir;

XIV - deliberar sobre o Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado;

XV - deliberar sobre convênios com o Estado, a União e outros Municípios.

§ 2º Compete, privativamente, à Câmara Municipal:

I - eleger a sua Mesa, elaborar seu Regimento Interno e dispor sobre sua organização;

II - propor a criação e extinção dos cargos de seu quadro de Pessoal e Serviços, dispor sobre o provimento dos mesmos, bem como fixar e alterar seus vencimentos e outras vantagens;

III - emendar a Lei Orgânica ou reformá-la;

IV - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito eleitos, conhecer da sua renúncia e afastá-los definitivamente do exercício do cargo, nos termos da legislação pertinente;

V - conceder licença aos Vereadores;

VI - conceder licença ao Prefeito para ausentar-se do Município ou do Estado, por mais de quinze dias;

VII - fixar, até cento e vinte dias antes das eleições, para vigorar na legislatura seguinte, a remuneração de seus membros, do Prefeito e do Vice-Prefeito;

VIII - julgar o Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei;

IX - receber e julgar as contas do Prefeito e da Mesa, exercendo a fiscalização financeira e orçamentária do Município, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado;

X - sustar atos do Poder Executivo que exorbitem da sua competência ou se mostrem contrários ao interesse público;

XI - solicitar informações, por escrito, ao Executivo;

XII - convocar os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes para prestarem informações sobre assunto determinado;

XIII - apreciar os vetos do Prefeito, observando o disposto na Lei Orgânica;

XIV - autorizar convênios e contratos de interesse municipal;

XV - suspender a execução, no todo ou em parte, de qualquer ato, resolução ou regulamento municipal que haja sido, pelo Poder Judiciário, declarado infringente à Constituição, à Lei Orgânica ou às leis;

XVI - sugerir, ao Prefeito, ao Governo do Estado e à União, medidas convenientes aos interesses do Município;

XVII - deliberar, mediante Resolução, sobre assuntos de sua economia interna e, por meio de Decretos Legislativos, nos demais casos de sua competência privativa;

XVIII - julgar os recursos administrativos de atos do Presidente da Câmara.

TÍTULO III DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES

Art. 88. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza, em termos explícitos e sintéticos, podendo consistir em Projetos de Resolução, de Emenda a Lei Orgânica, de Lei e de Decreto Legislativo, Indicações, Moções, Requerimentos, Substitutivos, Emendas, Subemendas, Pareceres e Recursos.

Art. 89. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

I - versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II - delegar a outro poder atribuições privativas do Legislativo;

III - faça menção à cláusula de contratos ou de concessões sem a sua transcrição por extenso;

IV - seja redigida de modo que não se saiba, a simples leitura, qual a providência objetivada;

V - seja anti-regimental;

VI - seja apresentada por Vereador ausente à Reunião.

Art. 90. Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º As assinaturas, que se seguirem a do autor, serão consideradas de apoio, não implicando concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

§ 2º As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

§ 3º Sempre que uma proposição for apresentada por um Vereador suplente, considerarse-á este como sendo o seu autor.

§ 4º Não tendo sido encerrado o processo legislativo, da proposição apresentada pelo Vereador Suplente e tiver este de retomar para a suplência, considerar-se-á autor o Vereador que possuir a primeira assinatura de apoio.

Seção I

DOS PROJETOS EM GERAL

Art. 91. Toda matéria legislativa, de competência da Câmara, será objeto de Projeto de Lei; toda matéria administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de Projeto de Resolução ou Decreto Legislativo.

§ 1º Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- I - destituição de membro da Mesa;
- II - julgamento de recursos de sua competência;
- III - assuntos de economia interna da Câmara;
- IV - constituição e conclusões das Comissões Especiais de Inquérito;

§ 2º Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo;

- I - concessão de título de Cidadão Honorário ou outra honraria;
- II - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;
- III - demais matérias legislativas que independem da sanção do Prefeito.

Art. 92. Os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução deverão ser:

- I - precedidos de títulos enunciativos de seu objeto;



II - escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como Lei, Decreto Legislativo ou Resolução;

Art. 93. A Iniciativa de leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito ou ao eleitorado, que a exercerá em forma de Moção articulada, subscrita, no mínimo, por 5% do eleitorado do Município, levando-se em consideração o número de eleitores do último pleito.

Art. 94. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os seguintes Projetos:

I - que disponham sobre matéria financeira;

II - que criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou modifiquem seus vencimentos e vantagens, ressalvando os da Câmara Municipal;

III - que disponham sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;

IV - de leis orçamentárias e dos que abram créditos adicionais;

V - que concedam subvenções ou auxílios;

VI - que, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.

Seção II

DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

Art. 95. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema dotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 96. Consolidação é a reunião das diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

Art. 97. Estrutura ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou entidade.

Art. 98. O Código de Obras, o Código de Posturas, o Código Tributário, a Lei de Parcelamento do Solo, a Lei do Meio Ambiente, o Estatuto dos Funcionários Públicos, bem como as suas alterações, somente serão aprovadas pela maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo.

Seção III DAS INDICAÇÕES

Art. 99. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo único. Não é permitido dar forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituírem objeto de Requerimento.

Seção IV DAS MOÇÕES

Art. 100. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

§ 1º Não é permitido dar forma de Requerimento a assuntos reservados por este Regimento para constituírem objeto de Moção;

§ 2º A moção deverá ser subscrita por, no mínimo, um terço dos Vereadores.

Seção V DOS REQUERIMENTOS

Art. 101. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo único. Quanto à competência para decidi-los, os Requerimentos são de duas espécies:

I - sujeitos apenas à soberana decisão do Presidente;

II - sujeitas às deliberações do Plenário;

Art. 102. Serão da alçada do Presidente e verbais, os Requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou a desistência dela;

II - permissão para falar sentado;

III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - observância de disposição regimental;

V - retirada, pelo autor, de Requerimento escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI - verificação de votação ou de presença;

VII - informações sobre os trabalhos ou pauta da Ordem do dia;

VIII - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;

IX - preenchimento de lugar, em Comissão.

Art. 103. Serão de alçada do Presidente e escritos, os Requerimentos que solicitem:

I - renúncia de membros da Mesa;

II - audiência de Comissão, quando apresentado por outra;

III - designação de Comissão de Representação;

IV - juntada ou desentranhamento de documentos;

V - informação em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara.

Parágrafo único. Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente a providência solicitada.

Art. 104. Serão da alçada do Plenário, verbais e votados, sem proceder discussão e sem encaminhamento de votação, os Requerimentos que solicitem:



- I - prorrogação da reunião;
- II - destaque de matéria para votação;
- III - votação por determinado processo;
- IV - encerramento de discussão.

Art. 105. Serão da alçada do Plenário, escrito, discutido e votados os Requerimentos que solicitem:

- I - inclusão de matéria em pauta;
- II - audiência de Comissão sobre assunto em pauta;
- III - inserção de documento em ata;
- IV - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- V - retirada de proposição, já submetida à discussão, pelo plenário;
- VI - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- VII - informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;
- VIII - convocação de Secretários Municipais ou Diretores equivalentes;
- IX - constituição de Comissões Especiais ou de Representação.

Seção VI

DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

Art. 106. Substitutivo é o Projeto apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto, e que o modifique em mais da metade, não podendo, entretanto, alterar-lhe a finalidade.

Parágrafo único. Não é permitido, ao Vereador, apresentar Substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo Projeto.

Art. 107. Emenda é a correção apresentada a um dispositivo do Projeto de Lei ou de Resolução.

Art. 108. As Emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas.

§ 1º Emenda Supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, um dispositivo do Projeto.

§ 2º Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do dispositivo.

§ 3º Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do dispositivo.

§ 4º Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação do dispositivo, sem alterar sua substância.

Art. 109. A Emenda apresentada à outra Emenda denomina-se Subemenda.

Art. 110. Não serão aceitos Substitutivos, Emendas ou Subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal e redigida de forma técnica e correta.

§ 1º O autor de Projeto que receber Substitutivo ou Emenda estranhos ao seu objeto terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo, ao Presidente, decidir sobre a reclamação.

§ 2º Da decisão do Presidente, caberá recurso ao Plenário, a ser proposto pelo autor do Projeto, ou do Substitutivo ou Emenda.

CAPÍTULO II DA TRAMITAÇÃO

Art. 111. Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara, conforme determinações deste Regimento, sob a responsabilidade da Presidência e orientação da
Assessoria
Jurídica.

Art. 112. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance, e providenciará a sua tramitação.

Art. 113. O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, antes de votada, a retirada de sua proposição.

§ 1º Se a matéria não entrou em discussão na Ordem do Dia, compete ao Presidente deferir o pedido de retirada.

§ 2º Se a matéria entrou em discussão na Ordem do Dia, compete ao Plenário a decisão.

Art. 114. No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, e que não tenham sido submetidas à deliberação do Plenário.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei oriundos do Executivo, devendo ser consultado a respeito.

§ 2º Cabe, a qualquer Comissão ou a qualquer Vereador, mediante Requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do Projeto e o reinício da tramitação regimental.

Art. 115. Realizada a leitura dos Projetos pelo Secretário durante o Expediente, serão encaminhados, pelo Presidente, às comissões que, por sua natureza devam opinar sobre o assunto.

Parágrafo único. Em caso de dúvida, consultará o Presidente sobre quais Comissões devam ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores.

Art. 116. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário e que precede a votação.

Parágrafo único. Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica da apresentação.

Art. 117. Os Projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, em assuntos de sua competência, salvo Requerimento para que seja ouvida outra Comissão, serão incluídos na Ordem do Dia da reunião seguinte, independente de parecer, para discussão e votação pelo Plenário.

Art. 118. Toda proposição com parecer contrário de duas Comissões é considerada rejeitada.

Art. 119. A matéria constante do Projeto de Lei rejeitado ou não sancionado, assim como a de proposta de Emenda à Lei Orgânica, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 120. Os Projetos de Resolução, de iniciativa da Mesa, independem de pareceres, entrando para Ordem do Dia, da reunião seguinte a de sua apresentação.

Parágrafo único. Os Decretos Legislativos não possuem os mesmos privilégios concedidos às Resoluções, de que faz referência o "caput" do presente artigo.

Art. 121. Os Projetos de Códigos, Consolidações e Estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados às Comissões competentes.

§ 1º Durante o prazo de trinta dias, é facultado aos Vereadores, encaminhar à Comissão, emendas e sugestões a respeito.

§ 2º A Comissão terá mais trinta dias para exarar parecer, incluindo as emendas e sugestões que julgar conveniente.

§ 3º Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

§ 4º Decorrido o prazo previsto no parágrafo segundo do presente artigo, sem que a Comissão tenha exarado o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

§ 5º Solicitada à urgência, os prazos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo serão reduzidos a um terço.

Art. 122. As indicações serão lidas no expediente, submetidas à aprovação do Plenário na ordem do dia, e encaminhadas a quem de direito.

Parágrafo único. Sempre que requerida, por qualquer Vereador e aprovada pelo Plenário, a indicação será previamente apreciada pelas Comissões Competentes.

Art. 123. A Moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da reunião ordinária seguinte, independentemente de parecer da Comissão, para ser apreciada em discussão e votação única.

Parágrafo único. Sempre que requerida por qualquer Vereador e aprovada pelo Plenário, a Moção será previamente apreciada pelas Comissões competentes.

Art. 124. Os Requerimentos serão votados na Ordem do Dia da Reunião em que forem apresentados.

Art. 125. Terão preferência para votação as emendas e os substitutivos oriundos das Comissões.

Art. 126. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores ou pelo decurso dos prazos regimentais.

Art. 127. As representações de outras entidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no Expediente e encaminhadas às comissões competentes, cuja deliberação se fará na Ordem do Dia da reunião seguinte.

Parágrafo único. O parecer da Comissão será votado na Ordem do Dia da reunião em cuja pauta for incluído o processo.

Art. 128. A Câmara Municipal, em Projetos de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, deverá apreciar a proposição no prazo de até quarenta e cinco dias.

§ 1º Não se manifestando a Câmara Municipal no prazo previsto no "caput" deste artigo, o Projeto será incluído na Ordem do Dia.

§ 2º O prazo previsto no "caput" deste artigo não correrá durante o recesso da Câmara Municipal.

§ 3º O prazo previsto no "caput" do presente artigo não se aplica aos Projetos de Codificação e aos que possuírem reflexo sobre qualquer matéria financeira ou orçamentária.

§ 4º Quando for solicitada urgência para apreciação do projeto, o prazo será reduzido para até quinze dias.

CAPÍTULO III DA URGÊNCIA

Art. 129. A concessão de urgência dependerá de apresentação de Requerimento, acompanhado das respectivas justificativas e nos seguintes casos:

- I - pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- II - por Comissão, em assunto de sua especialidade;
- III - por um terço dos Vereadores;
- IV - pelas Lideranças das Bancadas da Casa.

Art. 130. Os pedidos de tramitação em regime de urgência, para os Projetos de Lei de origem do Executivo ou do Legislativo, serão submetidos à apreciação dos Líderes das Bancadas que, por maioria simples dos presentes, deliberará sobre o regime de tramitação.

Parágrafo único. Em caso de empate entre as Lideranças das Bancadas, a questão será remetida ao plenário que, também por maioria simples dos presentes, deliberará sobre o regime de tramitação.

CAPÍTULO IV DO PEDIDO DE VISTA



Art. 131. O pedido de vista para estudo será requerido por um Vereador e deliberado pelo Plenário, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

Parágrafo único. O prazo máximo de "vista" será de seis dias úteis.

CAPÍTULO V DAS VOTAÇÕES

Art. 132. Encerrada a discussão de qualquer proposição, será ela submetida à votação.

Art. 133. Salvo disposição expressa em contrário, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

Art. 134. Será exigida a maioria absoluta dos Vereadores, para aprovação de Projetos de Resolução visando à criação de cargos na Câmara Municipal e para rejeição do veto do Prefeito.

Art. 135. A proposta de emenda à lei orgânica, necessita do voto favorável de dois terços dos Vereadores.

Art. 136. Os processos de votação são três: simbólico, nominal e secreto.

Art. 137. O processo simbólico praticar-se-á, permanecendo-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente em quantos foram contrários;

§ 2º Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo excluído por disposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.



§ 4º Do resultado de votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal.

Art. 138. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, pelo Secretário, devendo os Vereadores responder favorável ou contrário, conforme seu posicionamento diante da proposição em questão.

Parágrafo único. O Presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado favorável dos que tenham votado contrário.

~~**Art. 139.** Nas deliberações da Câmara, o voto será secreto no seguinte caso:~~

~~I - Eleição da Mesa. (Redação dada pela Resolução Nº 021/2018)~~

Art. 140. Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente.

Parágrafo único. Havendo empate na votação secreta, reputar-se-á rejeitada a proposição.

CAPÍTULO VI DA REDAÇÃO FINAL

Art. 141. Terminada a fase de discussão e votação, a Secretaria da Casa elaborará a redação final a qual será avalizada pela Presidência, dentro do prazo máximo de três dias.

Parágrafo único. O Legislativo deverá encaminhar os projetos aprovados ao Executivo, no prazo máximo de cinco dias.

CAPÍTULO VII DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 142. O Projeto de Lei, se aprovado, será enviado ao Poder Executivo, no prazo de cinco dias, o qual, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Prefeito Municipal julgar o Projeto de Lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, motivadamente, no prazo de quinze dias úteis contados da data do recebimento, e comunicará os motivos do veto ao Presidente do Poder Legislativo.

§ 2º O veto parcial deverá abranger o texto integral do artigo, do parágrafo, do inciso ou alínea.

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 4º Recebido o veto pela Câmara, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras comissões.

§ 5º As Comissões tem o prazo conjunto e improrrogável de dez dias para a manifestação.

~~§ 6º O veto será apreciado no prazo de trinta dias, a contar de seu recebimento, em votação secreta, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo, considerando-se acolhido o veto que não for apreciado nesse prazo.~~

§ 6º O veto será apreciado no prazo de trinta dias, a contar de seu recebimento, em votação aberta, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo, considerando-se acolhido o veto que não for apreciado nesse prazo. (Redação dada pela Resolução Nº 006/2014)

§ 7º Se o veto for rejeitado, o Projeto será enviado ao Prefeito para a promulgação.

§ 8º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo 6º, o veto será colocado na Ordem do dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

§ 9º Se, nas hipóteses dos parágrafos 3º e 7º a Lei não for promulgada pelo Prefeito no prazo de quarenta e oito horas, o Presidente do Poder Legislativo a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

Art. 143. Na hipótese de o veto parcial do Prefeito ser derrubado, após a promulgação feita pelo Presidente da Câmara Municipal, este enviará ofício àquele informando da rejeição da parte vetada e solicitando que a mesma faça parte anexa do restante que não havia sido vetado.

Art. 144. As Resoluções e os Decretos Legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara Municipal, o qual deverá fazê-lo no prazo de 48 horas.

Art. 145. A forma para a promulgação da Lei, Resolução ou do Decreto Legislativo, pelo Presidente da Câmara Municipal, é a seguinte:

"O Presidente da Câmara Municipal de Glorinha. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o (a) seguinte... (Lei, Resolução ou Decreto Legislativo)."

CAPÍTULO VIII DOS PRAZOS

Art. 146. Na contagem dos prazos previstos neste Regimento, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á do vencimento.

§ 1º Os prazos não iniciam em dias não úteis: sábados, domingos e feriados.

§ 2º Quando os prazos expirarem em sábado, domingo ou feriado, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

§ 3º A contagem dos prazos não se inicia no período de recesso e, caso em curso, será suspensa.

TÍTULO IV DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

CAPÍTULO I DAS REUNIÕES EM GERAL

Art. 147. As reuniões da Câmara Municipal serão ordinárias, extraordinárias, solenes ou comemorativas.

§ 1º As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.

§ 2º Será dada ampla publicidade às reuniões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no quadro de avisos da Câmara ou de outra forma, se a Mesa entender de dar maior publicidade.

§ 3º Ao início de todas as sessões, ordinárias e extraordinárias, o Primeiro Secretário fará a leitura de um Versículo Bíblico.

Art. 148. Qualquer cidadão poderá assistir as Reuniões da Câmara, desde que:

I - esteja decentemente trajado;

II - não porte armas;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste verbalmente, apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V - respeite os Vereadores;

VI - atente às determinações da Mesa;

VII - não interpele os Vereadores.

Parágrafo único. Todo cidadão, que deixar de observar algum dos incisos citados acima, poderá ser retirado do recinto da Câmara Municipal, por determinação do Presidente, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 149. Na abertura dos trabalhos, por determinação do Presidente, o Secretário da Câmara fará a chamada nominal dos Vereadores, por ordem alfabética, conforme registro no livro de presença.

§ 1º Verificada a presença da maioria dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a Reunião. Caso contrário aguardará durante vinte minutos. Persistindo a

falta de "quórum", a reunião não será aberta, lavrando-se, no fim da ata, termo de ocorrência, que não dependerá de aprovação.

§ 2º Não havendo número para deliberação, o Presidente, depois de terminados os debates da matéria constante da Ordem do Dia, declarará encerrados os trabalhos, determinado a lavratura, da ata da reunião.

Art. 150. Excetuadas as solenes, as reuniões terão a duração máxima de quatro horas, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou mediante pedido verbal de qualquer Vereador, sempre com a aprovação do Plenário.

§ 1º O pedido de prorrogação será para tempo determinado ou para terminar a discussão de proposição em debate.

§ 2º O prazo mínimo de pedido de prorrogação é de trinta minutos.

§ 3º Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo. Quando os pedidos simultâneos de prorrogação forem para prazos determinados e para terminar a discussão, serão votados os de prazo determinados.

§ 4º Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor do que já foi concedido.

§ 5º Os Requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de dez minutos antes do término da Ordem do Dia e, nas prorrogações concedidas, a partir de cinco minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

Art. 151. Durante as reuniões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º A critério do Presidente, serão convocados os servidores necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, personalidades homenageadas e

representantes credenciados de veículos de comunicação que terão lugar reservado para esse fim.

§ 3º Por solicitação do líder de bancada, poderá ingressar, no recinto do Plenário, o assessor de bancada, permanecendo, apenas, o tempo suficiente para as informações necessárias.

~~Art. 152. Serão considerados, como recesso legislativo, os meses de janeiro e fevereiro.~~

Art. 152. Será considerado, como recesso legislativo, o mês de janeiro. (Redação dada pela Resolução Nº 022/2020)

Parágrafo único. No período de recesso legislativo, a Câmara Municipal só poderá reunir-se em Reunião Extraordinária, exceto a sessão de instalação.

Seção I

DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 153. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, pelo Prefeito, no período de recesso parlamentar, ou, também, durante os períodos de funcionamento normal da Câmara, justificando os motivos.

§ 1º O Presidente convocará a reunião, de ofício, nos casos previstos neste Regimento.

§ 2º Não podem ser objeto de convocação, por parte do Prefeito Municipal, para Reunião Extraordinária, os Projetos de Lei que versem sobre o Plano Diretor, o Orçamento, Empréstimos, auxílio a empresas, isenção de tributos, interesse particular ou qualquer tipo de codificação, ressalvada disposição expressa pela maioria absoluta do Plenário.

§ 3º Somente será considerado motivo de extrema urgência, a discussão de matéria, cujo adiamento tome inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 4º Para as Reuniões Extraordinárias, a convocação dos Vereadores, será pessoal e deverá ocorrer com antecedência mínima de dois dias, salvo caso de extrema urgência comprovada.

§ 5º As convocações dos Vereadores serão entregues por escrito, através de ofício assinado pelo Presidente da Câmara Municipal, entregue pessoalmente aos Edis por funcionários da casa que possua esta atribuição, que conterà a data e o horário da reunião extraordinária, bem como terá transcrita a pauta da reunião.

§ 6º As reuniões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo também ser realizada nos domingos e feriados.

§ 7º A pauta da Ordem do Dia da Reunião extraordinária deverá conter assuntos específicos e predeterminados, inseridos no ato da convocação, não podendo ser tratados assuntos estranhos.

§ 8º Nas Reuniões Extraordinárias não haverá espaço destinado à discussão do Expediente e às Explicações Pessoais.

§ 9º Os Vereadores não farão jus a qualquer tipo de remuneração extra em caso de convocação extraordinária da Câmara Municipal, mesmo quando em período de recesso legislativo.

Seção II

DAS REUNIÕES SOLENES

Art. 154. As sessões solenes ou comemorativas serão deliberadas pelo Plenário e convocadas pelo Presidente, para o fim específico que lhe for determinado.

§ 1º Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e os Vereadores não farão jus a qualquer tipo de remuneração extra, por participarem das mesmas, não haverá expediente, sendo dispensadas a leitura da ata e a verificação da presença, não havendo tempo determinado para encerramento.

§ 2º Nas sessões solenes terão direito ao uso da palavra um representante de cada bancada, por até 03 minutos, as autoridades por até 05 minutos, o homenageado por até 10 minutos, se for o caso, e O Presidente da Casa por até 05 minutos.

§ 3º As manifestações se iniciarão com as autoridades convidadas, após serão ouvidos, na seguinte ordem, os líderes de bancada, o Prefeito Municipal, o Homenageado, se for o caso, e serão concluídas com a manifestação do Presidente.



§ 4º Nas Sessões Solenes, antes da concessão da palavra, será entoado o Hino Nacional, podendo, ao término da solenidade, haver a oitava do Hino Riograndense.

Seção III DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 155. Consideram-se reuniões ordinárias todas as que se destinam às atividades do Plenário.

§ 1º Entende-se que o Vereador compareceu às reuniões, se efetivamente participou de seus trabalhos.

§ 2º Comuta-se a ausência dos Vereadores mesmo que, por falta de número, as reuniões não se realizem.

§ 3º Considera-se ausente, o Vereador que apenas assinou o livro de presença e se retirou, sem participar da reunião.

§ 4º As faltas poderão ser justificadas, mediante Requerimento dirigido a Presidência e aprovado pelo Plenário.

~~Art. 156. Durante a sessão legislativa ordinária, a Câmara realizará, no mínimo, uma reunião ordinária por semana, em data e horário estabelecido pelo Plenário.~~

~~Art. 156. As reuniões ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras, com início às 18:00 horas. (Redação dada pela Resolução Nº 007/2018)~~

~~Art. 156. As reuniões ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras, com início às 19:00 horas. (Redação dada pela Resolução Nº 014/2018)~~

~~Art. 156. As reuniões ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras, com início às 18:00 horas. (Redação dada pela Resolução Nº 009/2019)~~

Art. 156. As reuniões ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras, com início às 19:00 horas entre o período de 1º de outubro a 31 de maio do ano subsequente, e às 18:00 horas entre o período de 01 de junho a 30 de setembro. (Redação dada pela Resolução Nº 021/2019)

Art. 157. As reuniões ordinárias compõem-se de cinco partes: Abertura dos Trabalhos, Leitura do Expediente, Discussão do Expediente, Ordem do Dia e Explicações Pessoais.

Subseção I DA ABERTURA DOS TRABALHOS

~~Art. 158. A abertura dos trabalhos compreende o início da Reunião, a leitura do texto bíblico, a chamada nominal dos Vereadores e a apreciação da ata da reunião anterior.~~

Art. 158. A abertura dos trabalhos compreende o início da Reunião, a leitura do texto bíblico, a chamada nominal dos Vereadores, a entoação do Hino Nacional Brasileiro e a apreciação da ata da reunião anterior. (Redação dada pela Resolução Nº 019/2018)

Subseção II

DA LEITURA DO EXPEDIENTE – PAUTA

Art. 159. A leitura do expediente compreende, de forma resumida, a leitura da matéria oriunda do Executivo, de outras origens e as proposições apresentadas pelos Vereadores.

Art. 160. Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

I - expediente recebido do Prefeito;

II - expedientes apresentados pelos Vereadores;

III - expedientes recebidos de outras origens;

~~§ 1º As proposições dos Vereadores, bem como, os expedientes recebidos do Executivo ou de outras origens, deverão ser encaminhados até quatro horas antes do início da reunião, à Secretaria da Câmara e por ela serão recebidos, rubricados e numerados, para entrega ao Presidente no início da reunião.~~

~~§ 1º As proposições dos Vereadores, bem como os expedientes recebidos do Poder Executivo ou de outras origens, deverão ser encaminhados até 07 (sete) horas antes do início das Reuniões Plenárias à Secretaria da Câmara e por ela serão recebidos, rubricados e numerados, para entrega ao Presidente no início das Reuniões. (Redação dada pela Resolução Nº 003/2015)~~

§ 1º As proposições dos Vereadores, bem como os expedientes recebidos do Poder Executivo ou de outras origens, deverão ser encaminhadas e protocoladas na Secretaria da Câmara até às 17h:00min do dia útil anterior à realização das Reuniões Plenárias, para que seja viabilizada a elaboração da pauta. (Redação dada pela Resolução Nº 003/2019)

~~§ 2º Elaborada a pauta, deverá ser liberada pelo Presidente e encaminhada cópia aos Vereadores, com antecedência mínima de uma hora, antes do início da Reunião.~~

§ 2º Elaborada a pauta, deverá ser liberada pelo Presidente e encaminhada cópia aos Vereadores, com antecedência mínima de 03 (três) horas antes do início das Reuniões Plenárias. (Redação dada pela Resolução Nº 003/2015)

§ 3º Na leitura da pauta, as proposições obedecerão a seguinte ordem:

- I - Projetos de Lei;
- II - Projeto de Emenda a Lei Orgânica;
- III - Projeto de Resolução;
- IV - Projetos de Decreto Legislativo;
- V - Requerimento em regime de urgência;
- VI - Requerimentos comuns;
- VII - Indicações;
- VIII - Moções.

§ 4º Encerrada a leitura do expediente, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvado o caso de urgência, assim reconhecido por acordo unânime das lideranças partidárias com representação na Câmara Municipal, sendo após consultado o Plenário.

§ 5º Dos documentos apresentados no Expediente serão dadas cópias quando solicitadas pelos interessados.

§ 6º As proposições apresentadas seguirão as normas dos capítulos sobre a matéria.

Subseção III

DA DISCUSSÃO DO EXPEDIENTE

Art. 161. Terminada a leitura da Pauta, o Presidente passará à Discussão do Expediente e concederá a palavra aos oradores inscritos pela ordem.

§ 1º As inscrições dos oradores para a Discussão do Expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho ou pelo Secretário.

§ 2º O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que for lhe concedida à palavra, perderá a vez e só poderá inscrever-se novamente, em último lugar na lista organizada, mediante concordância dos demais Vereadores presentes no Plenário.

Art. 162. Durante a Discussão do Expediente, os Vereadores inscritos poderão usar da palavra pelo prazo máximo de cinco minutos, para breves comunicações ou comentários sobre a matéria apresentada.

Subseção IV
DA ORDEM DO DIA

Art. 163. Concluída a Discussão do Expediente, o Presidente passará à Ordem do Dia.

§ 1º Havendo dúvidas quanto ao quórum, será realizada a verificação da presença e a reunião somente prosseguirá se estiver presente a maioria simples dos Vereadores.

§ 2º Não se verificando o quórum regimental, o Presidente aguardará cinco minutos antes de declarar encerrada a reunião.

Art. 164. O Primeiro Secretário fará a leitura da ementa da matéria que está apta à discussão e votação, podendo a leitura na íntegra ser solicitada por qualquer Vereador.

Parágrafo único. Quando a matéria for discutida e votada, deverão ser lidos os pareceres exarados pelas Comissões.

Art. 165. A votação da matéria proposta será feita na forma determinada no capítulo deste Regimento referente ao assunto.

Art. 166. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

I - Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito para os quais tenha sido solicitada urgência;

II - Requerimentos apresentados nas reuniões anteriores ou na própria reunião em regime de urgência;

III - Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito sem a solicitação de urgência;

IV - Projetos de Resolução, de Decreto Legislativo e de Lei, de origem Legislativa;

V - Requerimentos e Pedidos de Providência;

VI - Recursos;

VII - Moções.

Art. 167. A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vista solicitadas por requerimento, aprovado pelo Plenário.

Subseção V

DAS EXPLICAÇÕES PESSOAIS

Art. 168. Encerrada a Ordem do Dia, o Presidente da Câmara Municipal concederá, aos Vereadores inscritos, a palavra para as explicações pessoais.

Art. 169. As Explicações Pessoais são destinadas à manifestação de Vereadores sobre qualquer assunto.

§ 1º A inscrição, para falar em Explicações Pessoais, será feita em livro específico, de próprio punho ou pelo Secretário, que a encaminhará ao Presidente.

§ 2º O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for concedida à palavra, perderá a vez e só poderá inscrever-se novamente, em último lugar na lista organizada, mediante concordância dos demais Vereadores presentes no Plenário, ou por cedência de tempo.

~~**Art. 170.** Não havendo mais oradores para falar em Explicações Pessoais, o Presidente declarará encerrada a reunião, marcando antes dia e hora de realização da próxima reunião ordinária.~~

Art. 170. Não havendo mais oradores para falar em Explicações Pessoais, o Presidente declarará encerrada a reunião, marcando antes dia e hora de realização da próxima reunião ordinária, bem como convidará os parlamentares e demais presentes a entoar o Hino Riograndense. (Redação dada pela Resolução Nº 019/2018)

Art. 171. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores, atender as seguintes determinações regimentais quanto ao uso da palavra:

~~I - exceto o Presidente, deverão falar de pé, salvo, quando enfermo, solicitar autorização para falar sentado; (Redação revogada pela Resolução Nº 023/2017)~~

II - dirigir-se sempre ao Presidente ou a Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - não usar da palavra sem solicitá-la e sem receber o consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Vossa Excelência.

Art. 172. O Vereador só poderá falar:

I - para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II - na discussão do expediente, quando inscrito na forma regimental;

III - para discutir matéria em debate;

IV - para apartear, na forma regimental;

V - para levantar questão de ordem;

VI - para justificar o seu voto;

VII - para explicação pessoal, quando inscrito na forma regimental;

VIII - para comunicação de líder.

Art. 173. O Vereador que solicitar a palavra, deverá inicialmente declarar a que fim, dentre os enumerados no artigo anterior, pede a palavra, e não poderá:

I - usar a palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitar;

II - desviar da matéria em debate;

III - falar sobre a matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o tempo que lhe competir;

VI - deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 174. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento de urgência;

II - para comunicação importante à Câmara;

III - para recepção de visitantes;

IV - para votação de requerimento de prorrogação de reunião;

V - para atender questão de ordem regimental.

Seção I

DA COMUNICAÇÃO DAS LIDERANÇAS

Art. 175. Para comunicação de líder, poderão usar da palavra, somente na discussão do expediente, os Líderes das Bancadas da Casa, Vereadores indicados por eles e o Líder do Governo, não podendo ser concedida a palavra à mesma bancada, a esse título, mais de uma vez por Reunião.

§ 1º Nas palavras da comunicação de líder, havendo referência pessoal a qualquer Vereador, fica assegurado ao mesmo o direito de resposta, da tribuna, por igual tempo, tão logo se encerre a comunicação.

§ 2º Não é permitido discutir matérias da pauta no espaço destinado à comunicação de lideranças.

Seção II

DO APARTE

Art. 176. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder dois minutos.

~~§ 2º Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.~~

§ 2º Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos, sem licença expressa do orador, bem como no minuto final do prazo estabelecido para o uso da palavra. (Redação dada pela Resolução Nº 011/2018)

§ 3º Não são permitidos apartes ao Presidente, nem ao orador que fala em questão de ordem e em justificativa de voto.

~~§ 4º O aparteante deve permanecer de pé, enquanto aparteia. (Redação revogada pela Resolução Nº 023/2017)~~

Seção III

DOS PRAZOS

Art. 177. O Regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para o uso da palavra:

- I - dois minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;
- II - cinco minutos para falar na discussão do expediente;
- III - cinco minutos para debate de Projeto a ser votado englobadamente;
- IV - cinco minutos para discussão única de Veto apostado pelo Prefeito;
- V - cinco minutos para discussão de Requerimento, Pedido de Providência, Moção ou Indicação;
- VI - dois minutos para falar pela ordem;
- VII - dois minutos para apartear;
- VIII - dois minutos para justificativa de voto;
- IX - cinco minutos para falar nas explicações pessoais;
- X - cinco minutos para o líder se manifestar.

§ 1º Esgotado o prazo do orador, este poderá ceder apartes, porém não terá direito a réplica ou a tomada da palavra ao final destes apartes.

§ 2º Esgotado o tempo regimental do Vereador que estiver usando a tribuna, poderá haver cedência de tempo de outros Vereadores que estiverem inscritos

posteriormente, em livro próprio, não sendo possível, entretanto, o mesmo Vereador usar a Tribuna mais de uma vez alternadamente.

Seção IV

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 178. Questão de Ordem é a interpelação à Presidência dos trabalhos quanto à interpretação do regimento, devendo ser preliminarmente invocado o artigo que a fundamenta.

§ 1º Não observando o proponente o disposto no caput deste artigo, deverá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

§ 2º Também poderá ser levantada Questão de Ordem, para solicitar medidas ao Presidente, quando houver expressão caluniosa sobre a pessoa ou imagem política do Vereador.

Art. 179. Cabe, ao Presidente, resolver soberanamente as Questões de Ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na reunião em que for requerida.

Parágrafo único. Cabe, ao Vereador, recurso da decisão que será encaminhado à Comissão de Justiça, cujo parecer será submetido ao Plenário.

CAPÍTULO III

DAS ATAS

~~**Art. 180º** Ata é o resumo sucinto das atividades realizadas pelo Plenário.~~

~~**Art. 180º** A ata das atividades realizadas pelo Plenário será redigida na íntegra.
(Redação dada pela Resolução Nº 009/2014)~~

Art. 180. A ata é o resumo sucinto das atividades realizadas pelo Plenário. (Redação dada pela Resolução Nº 002/2017)

§ 1º De cada reunião da Câmara, lavrar-se-á a ata dos trabalhos, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 2º As proposições e os documentos, apresentados em reunião, serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento escrito, de transcrição integral, aprovado pela Câmara.

~~§ 3º A ata conterá de forma sucinta os pronunciamentos dos Vereadores, com exceção na parte da Ordem do Dia, onde ocorrerá apenas o registro do posicionamento do Edil frente à matéria em apreciação.~~

~~§ 3º A ata conterá a transcrição integral dos pronunciamentos dos Vereadores, com exceção na parte da Ordem do Dia, onde ocorrerá apenas o registro do posicionamento do Edil frente à matéria em apreciação. (Redação dada pela Resolução Nº 009/2014)~~

§ 3º A ata conterá de forma sucinta os pronunciamentos dos Vereadores, com exceção na parte da ordem do dia, onde ocorrerá apenas o registro do posicionamento do Edil frente à matéria em apreciação. (Redação dada pela Resolução Nº 002/2017)

§ 4º A transcrição de declaração de voto, feita por escrito, e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não poderá negá-la.

Art. 181. A ata da reunião deverá ser apreciada, no máximo, até duas reuniões subsequentes, devendo tal ata ser entregue aos Vereadores, no mínimo, seis horas, antes do início da reunião.

§ 1º A ata, de que trata este artigo, será discutida e votada ao iniciar-se a reunião, observado o quórum regimental (maioria simples).

§ 2º Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte.

§ 3º Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir sua retificação ou impugná-la.

§ 4º Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito, sendo que, em caso de ser aceita a impugnação, será a mesma retificada, ou lavrada uma nova ata, quando for o caso.

§ 5º Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e Secretário.

Art. 182. A ata da última reunião de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrada à reunião.

TÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO

Art. 183. Recebido do Prefeito o Projeto de Lei Orçamentário, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores e enviará o projeto à Comissão de Finanças e Orçamentos.

Art. 184. As emendas apresentadas à Lei Orçamentária serão discutidas e votadas uma a uma, sendo, posteriormente, apreciado o projeto.

Art. 185. As reuniões, em que se discute o orçamento, terão a Ordem do Dia reservada a esta matéria.

Art. 186. Não será objeto de deliberação as emendas ao Projeto de Lei do Orçamento que decorra:

I - aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto, programa, ou às que visem modificar o seu montante, natureza e objetivo;

II - alteração de dotação solicitada para as despesas do custeio, salvo quando provada, neste ponto, a inexatidão da proposta.

III - conceder dotação para início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

IV - conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

V - conceder dotação superior aos quantitativos que estiverem previamente fixados para a concessão de auxílios e subvenções;

VI - diminuição da receita ou alteração da criação de cargos e funções.

Art. 187. Não atendido o prazo legal, o Projeto de Lei Orçamentário será promulgado como lei.

Parágrafo único. Se o Prefeito usar do direito de Veto, total ou parcial, a discussão e a votação do veto seguirão as normas prescritas no Capítulo VII do Título III do Regimento Interno da Câmara Municipal, devendo, entretanto a matéria ser votada, até 30 de dezembro.

CAPÍTULO II

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA DA CÂMARA

Art. 188. O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo acompanhamento, fiscalização da execução orçamentária, apreciação e julgamento das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara.

Art. 189. A Mesa da Câmara e o Prefeito encaminharão suas contas anuais, ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia trinta e um de março, do exercício seguinte.

Art. 190. A Câmara Municipal apreciará as contas do Prefeito até sessenta dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 191. Recebido o processo do Tribunal de Contas, a Mesa, independente de leitura dos pareceres em Plenário, o mandará publicar, distribuindo cópias aos Vereadores e enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamentos.

§ 1º A Comissão de Finanças e Orçamentos terá prazo de trinta dias, prorrogáveis, por determinação da Mesa da Câmara Municipal, por mais quinze dias, para apreciar os pareceres do Tribunal de Contas e elaborar Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre a sua aprovação ou rejeição, nos termos da Constituição Federal, artigo 31, § 2º.



§ 2º Se a Comissão não exarar os pareceres nos prazos referidos no parágrafo anterior, os processos serão encaminhados à pauta da Ordem do Dia, somente com os pareceres do Tribunal de Contas.

Art. 192. Exarados os pareceres pela Comissão, ou após a decorrência do prazo do artigo anterior, a matéria será distribuída aos Vereadores e os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da reunião imediata.

Art. 193. Para emitir o seu parecer, a Comissão de Finanças e Orçamentos poderá vistoriar as obras e serviços. Poderá, também, solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito.

Art. 194. Cabe, a qualquer Vereador, o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamentos, no período em que o processo estiver entregue a mesma.

Art. 195. As contas serão submetidas a uma única discussão, após a qual, se procederá a votação.

Art. 196. Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

Art. 197. A Câmara funcionará, se necessário, em Reuniões Extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo legal.

Art. 198. As contas do Município ficarão durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar a legitimidade, nos termos da lei.

TÍTULO VI DOS PROCESSOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I DOS RECURSOS

Art. 199. Os recursos, contra atos do Presidente, serão interpostos dentro do prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º Os recursos serão encaminhados à Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar Projetos de Resolução.

§ 2º Apresentado o parecer, com o Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido à discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira Reunião Ordinária a realizar-se.

CAPÍTULO II DAS INFORMAÇÕES E DAS CONVOCAÇÕES

Art. 200. Compete a Câmara Municipal, solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à sua fiscalização.

§ 1º Os Pedidos de Informações referidos no caput deste artigo e inclusive quando forem solicitados através de Comissão Parlamentar de Inquérito, serão encaminhados unicamente por intermédio do Presidente da Câmara.

§ 2º As informações serão solicitadas por Requerimento proposto por qualquer Vereador e sujeito às normas expostas em capítulo próprio.

Art. 201. Aprovado o Pedido de Informação pela Câmara, será encaminhado ao Prefeito, que tem o prazo de trinta dias, contando da data do recebimento, para prestar as informações.

Parágrafo único. Pode o Prefeito solicitar, à Câmara, prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à deliberação do Plenário.

Art. 202. O Pedido de Informação pode ser reiterado, se não satisfizer ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

Art. 203. Compete, ainda, à Câmara, convocar os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, para prestarem informações sobre assuntos de sua competência administrativa, mediante ofício enviado pelo Presidente, em nome da Câmara.

§ 1º A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

§ 2º O Requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas aos convocados.

§ 3º A convocação deverá ser atendida no prazo de quinze dias.

CAPÍTULO III DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO

Art. 204. O Prefeito poderá espontaneamente, comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimento com o Presidente, que designará dia e hora para a recepção.

Art. 205. Na reunião que comparecer, o Prefeito ocupará o lugar à direita do Presidente e fará uma exposição sobre as questões que deseja esclarecer, prestando a seguir, se concordar, esclarecimentos complementares solicitados pelos Vereadores.

§ 1º Não é permitido, aos Vereadores, apartear a exposição do Prefeito.

§ 2º O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais, que o assessorarem nas informações; o Prefeito e seus assessores estarão sujeitos, durante a reunião, às normas deste Regimento.

CAPÍTULO IV DA INTERPRETAÇÃO E DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 206. Qualquer Projeto de Resolução, modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1º A Mesa tem o prazo de dez dias para exarar parecer.

§ 2º O parecer exarado pela Mesa não prejudicará a tramitação do Projeto de Resolução, cabendo a decisão soberana, ao Plenário.

§ 3º Dispensam-se, nesta tramitação, os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 4º Após essa medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução, à tramitação normal dos demais processos.

Art. 207. Os casos, não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimental.

Art. 208. As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente ou pelo Plenário, em assuntos controversos, também constituirão precedentes regimentais, devendo ser anotados em livro próprio e lidos para conhecimento do Plenário, imediatamente após sua criação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 209. Nos dias de Reunião, deverão estar hasteadas, na sala de reuniões, as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Art. 210. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Glorinha, 25 de novembro 2013

Almiro Alíbio Mödinger
Presidente do Legislativo

Jairo Assis da Silva
Vice-Presidente

Carlos Leonardo Vargas Carvalho
1º Secretário e Proponente

Delmir Euclides de Mello Maciel
2º Secretário

João Carlos Soares
Vereador

José Ferreira dos Santos
Vereador

Jorge Fagundes da Silva
Vereador

José Flávio Ckless Soares
Vereador

Ademar de Oliveira
Vereador

Última atualização: 17/12/2020